

A REGENERAÇÃO.

JORNAL DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA
ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA:

PARA A CAPITAL:	Rs. 96000
ANNO. SEMESTRE.	55000
PARA FORA DA CAPITAL:	Rs. 105000
ANNO. SEMESTRE.	55500

REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DUARTE PARANHOS SCHUTEL E BACHAREL LUIZ AUGUSTO CRESPO.

ANNO 1. N. 70

SABBAO 15 DE MAIO DE 1869.

PUBLICA-SE A'S QUARTAS-FEIRAS E SABBAOS.

ANNUCIO A 40 REIS POR LINHA.

FOLHA AVULSA 200 REIS.

SANTA CATHARINA.

Assembléa Legislativa Provincial.

21.ª SESSÃO ORDINARIA.

PRESIDENCIA DO SR. AFFONSO D'ALBUQUERQUE.

Às 11 horas da manhã do dia 7 de Maio de 1869, estando presentes na sala das sessões 13 Srs. deputados, faltando com participação o Sr. Xavier de Souza, e em ella os Srs. doutores Costa e Mafra, Padre Cardozo, Lobo e Thomaz Silveira, o Sr. presidente abriu a sessão. Lidas, postas em discussão e à votação as actas de 4 e 5 do corrente, foi sobre a primeira apresentada uma emenda pelo Sr. doutor Pitanga, a qual foi aceita e approvada conjunctamente com as actas (comparecen o Sr. Thomaz Silveira). Passando-se ao expediente—, leu o Sr. 1.º secretario as seguintes peras: dous officios do secretario do governo, datados de 4 e 5 do corrente, aquelle remetendo o anexo—A—, a que allude o relatório do Exm. Presidente da provincia: a commissão de força policial; este enviando, de ordem da presidencia, uma representação da camara municipal da capital, pedindo para que seja consignada na lei do orçamento quantia sufficiente para aluguel de casa propria para as sessões da Assembléa, por precisar do salão e mais dependencias, onde a mesma funciona: a commissão de fazenda: uma representação assignada por diversos operarios e negociantes moradores desta capital pedindo para que seja consignada na mesma lei

quantia bastante para pagamento da mão d'obra e materiaes por elles fornecidos para a ponte do Rio Biguaçu: a commissão de fazenda. Não havendo mais expediente, e feito o convite do estilo, foi lido o projecto de orçamento da commissão de camaras, o qual foi julgado objecto de deliberação e a impedir para entrar na ordem dos trabalhos. Passando-se a—ordem do dia—, e entrando em discussão o parecer da commissão de justiça civil e criminal, guarda da constituição e das leis, pedido e obtendo a palavra o Sr. deputado Marques, fallou contra. O Sr. doutor Pitanga, por seu turno com a palavra, sustentou o parecer; e não havendo quem fizesse mais impugnação á respeito, posto á votação foi approvado. O Sr. Thomaz Silveira, relator da commissão, pedindo e obtendo a palavra pela ordem, requereu que fosse o mesmo parecer transcripto na acta; o que sendo posto em discussão e á votação foi approvado. E, pois, o parecer do theor seguinte: "A commissão de justiça, guarda da constituição e das leis, á quem foi presente a moção da mesa para que desse o seu parecer sobre o que cumpre á Assembléa fazer á cerca das injurias impressas contra ella, publicadas em o numero 619 do—Despertador em o artigo "Supressão da comarca da Laguna" por J. H. Duarte Pereira, promotor publico da comarca da capital, passa a cumprir o seu dever. Aquelle artigo em diversos trechos, contém manifestamente injuria contra a Assembléa, e principalmente, nos seguintes: "Este acto (supressão da comarca da Laguna) de cynica prepotencia corou a obra etc." "E violar-se as leis naturaes do pudor! Diante deste acto de cynismo." Estas

phrases, estes discursos, ninguém dirá não serem insultantes na opinião publica.

Constituem, pois, a injuria definida no art. 236 § 5.º do Código Criminal.

O Código Criminal não podia deixar de garantir os empregados publicos e as corporações, que exercem autoridade publica, contra as injurias que lhes forem feitas em acto de exercicio de suas funcções ou por occasião d'ellas. Fô-o no art. 237 § 1.º e 2.º, e 238 combinados com o art. 230, isto é, não só quanto ás injurias verbaes, como ás impressas. Distinguiu claramente as que são feitas aos empregados publicos em razão de seu officio, das feitas ás corporações. Aquelles tem um caracter mais individual, affecta menos a ordem publica, pelo que é tambem menor a penalidade. Nestas, o criminoso, offendendo a corporação, que exerce autoridade publica, prejudica directa e principalmente o estado, obsta a marcha regular e ordinaria do machinismo social, procurando enfraquecer-lhes o prestigio e força moral, de que ha mister para o completo desempenho de seus deveres. Determina assim a existencia do crime, dous unicos meios pôde a Assembléa ter para obter a reparação legal:—a queixa e a denuncia. Caberá, porém, na hypothese a queixa? Pensa a commissão que não.

Um dos mais eminentes jurisconsultos, Savigny (no seu D. R. L. 1.º Tit. 86) ensina que o caracter essencial de uma corporação, como pensa juridicamente, consiste em pertencer o seu direito não á cada um dos membros tomados individualmente, nem a todos reunidos, mas sim ao todo ideal.

E a consequencia importante deste principio vem a ser, que a parcial ou total mudança do pessoal não altera, nem a essencia, nem a unidade da corporação. Aceito este principio—é claro que a queixa—direito todo individual do offendido—(Cod. do Proc. art. 72), não pôde partir de cada um ou de todos os membros da Assembléa provincial reunidos, por quanto se ao todo ideal da Assembléa é que foi a injuria dirigida, se ao todo ideal é que cabe o direito—, é evidente que, em theoria, só á justiça publica cumpre exigir a punição do criminoso, só á promotoria publica poderá caber a acção criminal. O contrario fóra aceitar consequencias absurdas, isto é, que sendo o crime particular, poderão, cada um ou todos os membros da Assembléa transgír, e, conforme lhes convier, usar ou não do direito de queixa e mais que, mudado o pessoal da Assembléa, ficaria extinto o direito e acção. Não pôde, pois, na hypothese, caber a queixa. Terá lugar a denuncia? Entende tambem a commissão que, em vista do nosso direito, não pôde ter lugar a denuncia. O crime não está comprehendendo em nenhuma das hypothses do artigo 37 e 74 do Cod. do Proc., e o crime de injurias verbaes ou impressas em regra, só tem procedimento particular, salvas as excepções legais.

O código, no art. 312, dando explicitamente a acção publica nas injurias impressas contra a Assembléa Legislativa (art. 242), contra cada uma das camaras legislativas (art. 244), não menciona a mesma acção quanto as injurias ás assembléas provinciaes, out'ora Conselhos Geraes. Com relação ás Assembléas Provinciaes o Cod. Crim. só definiu como crimes

FOLHETIM.

Palestra Parisiense.

Paris 24 de Março de 1869.

SUMARIO.—Berlioz e suas exequias—Merimee e suas obras—Les Bleus et les Blancs, d'Alexandre Dumas—Vert-Vert d'Offenbach—Faust na Opera—Na policia correccional.

Logo em seguida se abre a campaa para receber Berlioz nosso compositor, cujas exequias tiveram lugar na igreja da Trindade, e forão solemnisadas com grande dignidade e magnificencia artistica. A cerimonia tinha reunido o que ha de mais distincto no mundo musical de Paris. O primeiro que chegou, quando a igreja ainda estava deserto, foi Mr. Auber. Quando entrou o corpo, chegavam tambem todas as notabilidades da musica. Do mais modesto ao mais illustre ninguém faltou á reunião do Mestre que partiu. As honras militares forão feitas por uma companhia da guarda nacional. Veio tambem a musica, que na occasião do offertorio executou admiravelmente uma marcha fúnebre de Sittóf d'un estylo esplendido. A Opera estava representada por sua orchestra e seus chóros que executarão a marcha d'Alceste de Gluck.

Era um pedaco favorito de Berlioz, e Mr. G. Hainl teve a attenção d'escoller esta marcha para esta circumstancia suprema: como era justo, não foi esquecida no programma a musica de

Berlioz. A Lacrymosa de seu Requiem foi cantada, assim como um quarteto inedito.

Mal terminavão se estas exequias, e já se regitava mais um fallecimento notavel, de Merimee: depois do compositor o poeta. Merimee foi celebre do momento em que escreveu seu primeiro volume:—O Theatro de clara Gazul, que no entanto não estava revestido da sua assignatura.

Mas o anonimo foi logo descoberto, e desde aquelle dia a menor pagina trçada por aquella penna era um nosso triumpho.

A Familia Carvajal, a Chronica do reinado de Carlos IX, Tamango, a Tomada do reducto, a Venus d'Ille, as Almas do Purgatorio, o Vaso etrusco, a Partida de Trictrac, Mattes Falcone, Arsène Guillot, Carmen etc., não podemos citar tudo; mas o que deve se collocar em primeira linha é o romance Colomba, do qual quarenta edições não diminuirão a influencia com que era procurado. Desde 1831 Mr. Merimee foi inspector geral dos monumentos antigos e historicos de França; academico desde 1844, senador desde 1853, commandador da Legião d'Honra desde 1860. Falleceu em Cannes, na idade de setenta annos.

Terminemos os actos lugubres e voltamos á alguma cousa mais alegre. Os theatros apresentão novidades nesta quizenza. O Chatelet rompe a marcha com o drama—Les Blancs et les Bleus—d'Alexandre Dumas, drama pas-

sado sob a Republica, e no qual figurão St. Just, Pichegru e outros. Para dar uma analyse deste drama me seriam precisas ao menos dez columnas, mas digamos que o novo drama d'Alexandre Dumas é o igno par dos Tres Mosqueteiros e do C valleiro da Casa Vermelha. O triumpho foi dos mais calorosos, e a peça foi levada á scena com o maior cuidado e apuro. Vistas e costumes deslumbrantes.

Na opera comica deo-se Vert-Vert. Esta nova opera d'Offenbach marchou bem, mas isto passa desapercibido ao lado da grande brilhatura de Faust na Grand Opera onde o papel da bella Marguerite é cantado por Mademoiselle Nilsson que é magnifica nesta opera. A caixa do theatro rende nos dias de representação 15,000 francos. Faust torna-se a gallinha que põe ovos d'ouro para a administração deste theatro.

Os outros theatros continuão a usar as peças de que dei noticia em minha ultima. Mas não é só nos theatros que se encontra divertimento; ás vezes tambem se ri nas audiencias de policia correccional. Ha dias andando á caça de novidades para adornar minha chronica, entrei na occasião de sessão no tribunal. Havia uns vinte individuos sentados nos bancos dos accusados, e julgavão-se dez. Eu retirava-me, quando levantou-se um grande marmanjo para responder ás perguntas do presidente.

—Jacinto Perrot, vós sois accusado de haver proferido gritos sediciosos.

—Sr. presidente, eu lhe digo, o Sr. Agente,—dise elle apontando para um agente de Policia—fez-me sciencia que eu estava bebado.

Eu apenas tinha enxugado um pobre litro! Ora meu presidente, o Sr. deve bem saber que com um pobre litro um homem não cabe.

—Accusado!

—Sim, Sr. presidente. Isto faz-me zangar. O Sr. Agente deo-me um safanão, e foi então que eu gritei.

—O que gritou?

—Gritei "Viva a Republica."

—Vós ja fostes condemnado, por gritos sediciosos.

—Vou lhe dizer Sr. presidente, isso já foi ha muito tempo.

—Ja fostes condemnado, sim, ou não?

—Sim meu presidente, e até foi mesmo o Sr. que me julgou.

—Ah!

—Sim Sr. presidente, vou-lhe dizer, eu tinha tomado uma pequena camocaca...

—E que gritos proferia então?

—Vou dizer-lhe meu presidente, gritei. "Viva o Imperador" e até o Sr. me disse.....

—Basta tenho entendido, e condemnno-vos a dois mezes de prisão.

—Ah! Sr. presidente, da primeira vez o Sr. foi mais indulgente, e só condemnou-me a oito dias; mas, outros tempos, outros costumes, ao que parece.

(Continúa.)

os factos declarados nos arts. 101, 103, 104 e 105, contra os quaes ha acção publica, por serem crimes publicos, art. 74 § 4.º do Cod. do Proc.

E' certo que nos crimes em que ha interesses do estado, embora particulares, sempre se entendeo, que o promotor publico devia officiar como se foram casos de denuncia. Avisos de 15 e 21 de Novembro de 1852; talvez, porque o promotor publico, pela instituição e natureza de seu cargo, deva ser o advogado necessario do estado, perante as justicas criminaes de 1.ª instancia. Seguramente por esta razão a lei de 1.º de Setembro de 1860 declaro casos de denuncia a destruição e damnificação de aqueductos e mais obras publicas—o furto e damno de cousas da fazenda—as injurias e calumnias não impressas, ameaças, ferimentos etc. contra empregados publicos somente em acto de exercicio de suas funções. Porém, por isso mesmo que as leis do processo são *stricti juris*, por isso que as materias odiosas se devem restringir e não ampliar, entende a commissão que das disposições citadas do nosso direito se não pôde concluir, que possa a Assembléa proceder criminalmente contra o autor das injurias, que lhe foram dirigidas.

A omisión das nossas leis a tal respeito foi, talvez, intencional, e mais uma garantia ainda á liberdade da imprensa, da qual tanto se ha abusado, e da qual lastima a commissão que abusasse tão abertamente o signatario do artigo que é orgão da justiça publica.

Sendo evidente que no artigo do *Despertador* foi a Assembléa injuriada, e que essa injuria se refere a entidade constitucional assim denominada, estranha a commissão que um funcionario como o promotor publico, a quem a lei confia tão importantes direitos e deveres, mesmo em relação á esta corporação; que deve salvaguarda-la contra a impureza de sua eleição (art. 101 do Cod. Crim.) contra os que se oppozerem á sua reunião ou prorogação, (art. 103) contra os amotinadores no recinto della, (art. 104) contra as violencias á qualquer membro della, (art. 105) seja entretanto o primeiro a commetter um crime contra ella, injuriando-a.

Nem por não haver para a Assembléa um meio legal de exigir a sanção penal contra o criminoso, é menos certo que elle commetteo o crime, pelo qual devêra soffrer ao menos, a sanção moral, como cidadão, e a sanção administrativa, como empregado publico, na manifestação por parte de quem de direito, da reprovação de um proceder tão irregular e que fore tão descommunalmente o respeito devido á esta Assembléa.

Em conclusão. Pensa a commissão que nada ha a resolver na hypothese, por parte da Assembléa se não lastimar, que ella represente, ser tão impunemente injuriada pelo proprio promotor publico.

Sala das commissões, 4 de Maio de 1869.—Thomaz Silveira de Souza.—Francisco d'Almeida Varella.—Franc de Paulicéa Marques de Carvalho, vencido.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 15. Pedindo a palavra o Sr. Marques, fallou contra o projecto: com a palavra o Sr. doutor Pitanga, sustentou-o.

O Sr. Marques, de novo com a palavra, fez algumas reflexões corroborando a sua opinião contra o projecto; e o Sr. doutor Pitanga, também 2.ª vez com a palavra, sustentou-o.

Declarou o Sr. presidente que não havia numero legal para a votação; e marcando para ordem do dia seguinte: —Continuação da 1.ª discussão do projecto n. 15—1.ª discussão dos projectos n. 16 e 17, e 3.ª dos de n. 7 e 14, levantou a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.

COMMUNICADO.

Ontem e hoje.

A 11 de Julho do anno passado, terminado o despacho, declarou a corôa á seus ministros que estavam escolhidos senadores do imperio: pela provincia de Minas Geraes —o conselheiro Francisco de Paula da Silveira Lobo, e pela do Rio Grande do Norte—o conselheiro de Estado—Francisco de Salles Torres Homem. A escolha deste ultimo conselheiro produziu uma crise ministerial, e o gabinete Zacarias pediu no dia seguinte a sua demissão, por entender que não devia tomar a responsabilidade de aquelle acto do poder moderador, ao qual não podia prestar sua annuência, sem postergação de uma doutrina constitucional, que professava.

A questão era de opinião; —o conflicto era de idéas.

A opinião verdadeira devia predominar sobre a falsa: a idéa exacta devia supplantar a erronea.

Uma discussão calma e desprevinda traria sem duvida a convicção da verdade ao espirito, que andasse em erro: a luz se faria, e chegar-se-ia por modo condigno á solução da controversia sem os profundos abalos, que o desenlace violento da crise occasionou ao imperio.

Mas não se entendeo assim.

Quem tudo pôde neste paiz vio na declaração dos ministros deliberada intenção de humilhar o chefe do Estado. querendo interferir no exercicio de uma sua attribuição magestática, e disse-lhes: —não cedo de minhas prerogativas,—curvai-vos submissos ao meo *sic volo*, *sic jubeo*, ou deixai as pastas.

E o ministerio cahio envolto na veneranda bandeira liberal, e os conservadores baterão freneticas palmas de alegria, vendo que Jupiter vibrara seu potente raio contra os *enteados do Brazil*, que não ser pasto de uma reacção infrene e de uma dictadura ignara!

O plano de antemão forjado nas trevas sortia o desejado effeito: o *estillionato politico* trocava o limbo do designio pela realidade do facto.

Ave Cesar!

O que houve então?

Absurdo, capricho: disserão uns.

Sabedoria, merecido castigo: disserão outros.

Quem tinha razão?

Dil-o a nação pela voz unanime da imprensa livre.

E eu digo—silencio! deixai desfilar o cortejo do governo pessoal.

Decorrem dias... passão mezes... e um general inepto, depois de sacrificar milhares de victimas inutilmente, depois de deixar escapar o inimigo, que os nossos bravos tinham cercado, mette-se em noite tempestuosa n'um vapor, abandona indignamente o seo posto de honra, torna-se emfim réo de uma audaz desobediencia, e de uma deserção aggravada, officialmente confessada, deixando Lopez—o representante do despotismo—firme e sobranceiro no topó das cordilheiras—á zombar dos victoriosos soldados da liberdade com a mesma ousadia, com que Pelayo—o guerrilheiro patriota—zombava outrora das cumiadas das serranias hespanholas dos janisarios do fanatismo mahometano!

As ondas emmudecendo de espanto, tornão-se mansas e tranquillias, como as aguas de quieto logo; e o rapido S. José avista em breve as penedias, que circundão a magestosa—Guanabara—mas o *invicto heroe*, para modestamente esquivar-se á estrondosa recepção, que lhe estava preparada, deixa que se faça noite, para então abicar em terra da patria, e em trevas chega á seo palacete, como em trevas desertára de Assumpção.

Seos humilhes thuriferarios vão pressurosos no dia seguinte, ou quiça na mesma noite, informal-o que o imperador mandára declarar no *Diario Official* que a guerra não estava finda, ousando contrariar assim a solemne declaração que o *querido da victoria* fizera em pudentesca ordem do dia! Mais tarde sabe que seos ultimos actos e sua parte

de doente não merecerem approvação na *Boa Vista*, e que o imperador permanentemente recusava-se á ir pessoalmente visitar o imperador em commissão, por não considerá-lo em circumstancias identicas ao bravo general Argôlo.

Começão os arrufos... e logo depois apparecem formaeas hostilidade entre S. Christovão e Andarahy.

A patria periga: o Olympo ameaça desabar!

No semblante dos *intimos* vê-se á principio estampado o desanimo, em seguida ouvem-se imprecações...ameaças se ouvem...

A lucta era ingente: parecia de chefe contra chefe, de soberania contra soberania.

Quem cederá?

Ha obstinação do parte á parte, mas os *aulicos* não desanimão: —é preciso á todo transe reconciliar as duas potencias.

Combinarão-se treguas? Inicião-se negociações?

Talvez; porque as imprecações, as ameaças vão-se tornando menos frequentes, e já se devisa uns prodromos de contentamento na fysionomia dos *divinos*.

Serena o céu; a crise tremenda parece passada, quem venceria?

Os *Jornaes do Commercio* de 23 de fevereiro e 24 de março do corrente anno respondem cabalmente á esta interrogação.

Com effeito, o primeiro destes jornaes publica dous decretos, datados de 20 de fevereiro (fatal data na historia patria!), dos quaes, um confere ao marechal do exercito marquez de Caxias a medalha do merito militar em attenção á sua *distincta bravura*, e o outro approva a injusta e escandalosa promoção, que elle fizera no campo da batalha! O segundo dá noticia de um decreto e um aviso, datados de 23 de março; o decreto transforma o marquez em duque de Caxias, e o aviso reconhece o estado de molestia do general desertor, concede-lhe exoneração de commando em chefe das forças brasileiras em operações, e louva-o pelos *bons serviços* prestados!

A questão era de infracção de lei, o conflicto era de gerarchias; a lucta travara-se entre a auctoridade e o delinquente, entre a corôa e a espada, entre o amo e o criado. Não havia transacção possivel.

E a espada venceo, e o delinquente foi premiado, e o criado obrigou o amo á passar pelas forcas caudinas!

Mas os conservadores permanecerão no poder, e a patria ficou salva, e o Olympo não desabou.

Ave Cesar!

O que houve então?

Glorias do Baixo—Imperio: disserão uns.

Reparação de injustiça: disserão outros.

E eu por minha vez digo: —povo, povo ignavo, fazei alas, deixai passar o carro do despotismo com todas as suas misérias, que proximo está o abismo, onde se ha de irremissivelmente precipitar.

Quem terá razão?

O futuro dirá.

Ario.

TRANSCRIPÇÃO.

MANIFESTO

DO Centro Liberal.

I.

ACTOS DO ABSOLUTISMO CONTRA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

(Continuação.)

Sobreleva que a premissa do aviso, a incapacidade civil do fallido, é falsa.

A incapacidade civil do fallido não é absoluta, como o aviso presuppõe e quer diser essa expressão generica, que só cabe ao menor e interdito; a incapacidade do fallido é relativa:

capaz para todos os actos da vida civil, elle só é incapaz para os actos definidos do art. 826 doCodigo do Commercio.

Ainda mais, a incapacidade relativa do art. 826 doCodigo do Commercio não se resolve somente pela reabilitação, como o mesmo aviso diz: antes da reabilitação já ella está resolvida, ou pela concordata (art. 854), ou pela excussão dos bens (art. 870).

A incapacidade, que perdura até a reabilitação, é a do art. 2.º § 4.º doCodigo, é a da profissão commercial.

A defeza do ministerio, fundada na autoridade de Balloz e Vivien não procede, porque esses autores referem-se á lei franceza que é diversa da nossa. A lei de 31 de março de 1850 e decreto de 2 de fevereiro de 1852 excluem expressamente o fallido dos direitos politicos, emquanto não está reabilitado.

Outra prova do absolutismo do ministerio é a jurisdicção, por elle conferida ao presidente da Relação por avisos de 13 de outubro e 28 de outubro, para julgar a suspeição posta ao juiz de direito que na corte exerce a vara de orphãos.

A disposição provisoria, acerca da administração da justiça civil, no art. 118, como consequencia da nova organização judiciaria, que estabeleceu de conformidade com o principio constitucional das duas instancias, suprimiu, e não podia deixar de suprimir, a jurisdicção de todos os magistrados, que julgavam em Relação, tanto em primeira instancia, como em uma unica como adjuntos.

Uma d'essas jurisdicções exercida—em Relação—em uma unica instancia—como adjuntos—era a do juiz da chancellaria que julgava a suspeição, posta a todos os ministros e officiaes da cidade de S. Sebastião.

Pois bem, o ministerio, de propria autoridade, restaurou essa jurisdicção abolida pela disposição provisoria, ha 35 annos, e restaurou—, não como ella era pelo art. 36 do regimento da Relação de 14 de março de 1751, mas—sem adjuntos.

A intervenção dos adjuntos era uma garantia que na organização antiga supria a segunda instancia e ainda foi mantida pelo actual regimento da Relação, nas suspeições de desembarçadores.

De sorte que, em uma instancia, sem recurso, e sem adjuntos, são julgadas só e só pelo presidente da Relação as suspeições postas ao juiz de Direito, que é juiz dos orphãos. Muito pôde o governo deste paiz!

A razão dada, em os sobreditos avisos, é que o art. 4.º § 7.º do regulamento de 3 de Janeiro de 1833 passou para os presidentes das Relações as attribuições do chancellier.

Porém essa jurisdicção não era do chancellier, mas do juiz da chancellaria, e posto o chancellier na corte accumulasse as funções do juiz da chancellaria, as funções d'esses dous cargos eram distinctas, tão distinctas como é a jurisdicção da administração; e o citado art. passando para o presidente da Relação as funções do chancellier, não podia passar as do juiz da chancellaria, derogadas pela regra geral do art. 18 da disposição provisoria, como jurisdicção unica, e com adjuntos e exercidas na Relação.

Ainda outros casos poderiam ser adduzidos, como são as decisões sobre *habeas corpus*; basta para o proposito do Manifesto os que vão referidos.

(Continúa)

Club Radical.

SEGUNDA CONFERENCIA

LIBERDADE DE CULTOS.

(Continuação.)

Não é somente fazer uma violação ao espírito humano, é fazer uma violação a vontade de Deus, é a desobediência às prescrições Divinas. Nos livros santos, nas lições que nos foram legadas pelos primeiros apóstolos do christianismo, o que vemos nós? Jesus Christo fallava a intelligencia e ao coração; a intelligencia elle prendia pela persuasão, o coração elle prendia pela graça. Levar a religião ao espirito pela razão, e ao coração pela graça, foi a santa e divina missão de Christo.

Com effeito, o primeiro apóstolo do christianismo, a doutrina do filho de Deus, em suas maximas puras e sublimes, em sua moral tão cheia de caridade, encerra tudo quanto ha de mais precioso, de mais sublime no pensamento e no coração humano. Se, porém, Jesus Christo é o verbo da verdade, porque não deixar que o espirito do homem funcione livremente? Porque descreer dos destinos do homem, descrendo da religião que deve fazer a grandeza e o futuro de todas as nações?

Não é, senhores, semeando os odios religiosos, joio do christianismo, que se ha de fazer uma sociedade religiosa.

A primeira condição de uma sociedade religiosa é que seja uma sociedade livre, que as intelligencias se desenvolvam na discussão de todas as idéas, que todos os espiritos se fortaleçam nas grandes lutas da liberdade.

E não receeis, senhores, no dia em que a sociedade for livre, e todos os homens exercerem plenamente os direitos inherentes à sua natureza, no dia em que o erro for combatido somente pela verdade e não pelas leis pela policia, nem pelos juizes e pelas prisões, nem pelas bayonetas, nem pelo carrasco... (muito bem!) fidei certos de que a religião do filho de Deus será a religião do genero humano. (Muito bem! muito bem! muito bem!)

Senhores, ha verdades que se não demonstram, ha verdades que se dizem: a liberdade religiosa é uma destas verdades. Infelizmente, porém, o erro tem sido por muitos seculos, e será ainda por muito tempo, a partilha da humanidade.

Volvamos um pouco os olhos para o

passado, procuremos uma lição para a causa que nos reúne, na experiencia e nas lições da historia.

As relações entre o estado e a igreja baseiam-se em tres systemas diferentes.

Primeiro systema, união absoluta do estado e da igreja, regimen da anterioridade; segundo, um systema de concessão, de concessões e favores reciprocos, de dependencias e conflitos constantes — regimen das concordatas; terceiro, systema, separação do estado da igreja — regimen da liberdade.

O regimen da autoridade foi inaugurado pelo primeiro imperador romano que se converteu ao christianismo.

O espirito grego, dessa Grecia que foi a patria da liberdade até o aparecimento do christianismo, havia declinado, o poder romano se havia aviltado nas mãos dos imperadores. Era esse o estado do mundo, quando do paiz dos barbaros, dos confins do mundo civilizado levantou-se a voz do Crucificado, e o christianismo começou a sua missão regeneradora. Ao chegar ao imperio romano o christianismo encontrou a influencia dos imperadores, a intolerancia do governo dos Cesares: elle se pôz em luta com a ordem estabelecida. Daí esse grande numero de victimas que ensanguentaram as primeiras paginas da historia desta religião. Um dia, porém, o imperador romano pensou dever a intervenção divina a victoria sobre o seu rival e o *In hoc signo vinces* de Constantino fez-se christão, mas fez do christianismo a religião official. E, desgraçadamente, senhores, o que até então se havia feito contra o christianismo, começou-se a pôr em pratica, para sustentar o christianismo. Os bispos foram os ministros do imperador; estabeleceu-se esse consorcio entre a igreja e o estado, consorcio monstruoso, consorcio que fez derramar em nome da religião muito mais sangue do que se havia derramado em nome da politica.

Desde Ario até as victimas do reinado de Luiz XIV, o martyrologio do pensamento é longo; e seria necessario fallar muito tempo e com a eloquencia que não possuo... (não apoiados) para narrar a historia desse longo martyrio que o espirito humano sustentou. Os imperadores que quiseram dominar o mundo, mantendo os povos na ignorancia e na escravidão, apoiados na doutrina da unidade da obediencia, disseminaram nos apóstolos da religião de Jesus Christo, de Jesus Christo senhores, que veio ao mundo para crear a unidade da fé pela palavra e pelo

exemplo: — Sustentai a unidade da obediencia, que nós sustentaremos a unidade da fé, dizeis aos povos que elles devem obedecer, e nós diremos aos povos: Verdugos que matem todos os que não quizerem crer. Convenção horrorosa, união horrivel da qual nasceram todos esses flagellos da humanidade: as cruzadas, as guerras religiosas a inquisição: S. Bartholomeu, o edicto de Nantes, todas essas lutas fratricidas, enfim, nas quaes se derramou muito o sangue que tingiu as paginas mais tristes da historia das nações.

Mas, senhores, desviemos os olhos desse quadro de crimes e de horrores.

Embora se levante na imaginação o espectro hediondo da inquisição: ainda que a memoria possa recordar toda essa serie de calamidades que se chamaram guerras religiosas: ainda que possamos ver nessa evocação medonha do passado um rei espingardar os seus subditos em nome da religião de Christo! Deixemos que a historia cumpra a sua missão. O pensamento humano aspira hoje a cousas mais puras, mais dignas da humanidade.

Entretanto, senhores, a humanidade tem uma missão a cumprir; e no meio de todos os obstaculos, o espirito contempla com satisfação os factos que attestam o trabalho permanente, e incessante da civilização, a liberdade sempre vencendo, sempre combatida e perseguida, mas sempre vencedora apesar de todas essas calamidades e de todos os crimes que negram as paginas da historia. Dois grandes movimentos do espirito humano vieram aniquillar de um lado a supremacia ecclesiastica, isto é, o poder do papa; de outro lado a supremacia civil, isto é, o poder do rei: foram a reforma e a revolução.

(Continua.)

NOTICIARIO.

Transcrevemos do *Mercantil* de 13 do corrente, a Falla com que S. M. o Imperador abriu a sessão da Assembléa Geral Legislativa, no dia 11.

FALLA

com que S. M. o Imperador abriu a primeira sessão da decima quarta legislatura da Assembléa Geral Legislativa, no dia 11 de Maio de 1869.

Augustos e dignissimos Senhores Representantes da Nação.

9.9	Uma	58500	68000
Ripas	Cento	58500	68000
Sualho garuba	Duzia	98000	108000
Taboado cancela de 12 pal. de 25 a 30 palm. e 3 pol. de grossura	Duzia	385000	405000
Azeite doce	Generos estran	480000	500000
C. P.	Pipa	15700	18800
de peixe	Medida	218000	268000
Bacalhão	Tina	78000	88000
Cerveja	Duzia	305000	335000
Farinha de trigo	Barrica	125000	135000
Kerosene	Lata	18000	18100
Sal	Alqueire	2605000	2705000
Vinho tinto	Pipa	2705000	2805000
" branco	"		



MOVIMENTO DO PORTO.

Entradas de 7 a 13 do corrente.

Dia 7.—Itajahy—Hiate *Guilhermina*, 18 tons., m. F. M. Dutra, c. lastro.

—Tejucas—Hiate *S. Egydio*, 16 tons., m. D. J. dos Prazeres, c. farinha.

8.—Laguna—Hiate *Andorinha*, 37 tons., F. J. da Silva Junior, c. farinha.

—Pesca—Barc. Americ. *Draco*, 258 tons., m. A. M. Bules, c. azeite.

—Pesca—Barc. Americ. *Thomas Deckson*, 261 tons., m. C. Manter, c. azeite.

10.—Itajahy—Hiate *Amisade*, 18

A reunião da Assembléa Geral, sempre grata para Mim, desperta em todos os brasileiros lisongeiras esperanças.

Nunca precisou mais o governo do auxilio de vossas luzes e patriotismo.

Tenho a maior satisfação em annunciar-vos que a tranquillidade publica permanece inalteravel, graças a boa indole de nossos cidadãos, seu amor às instituições e respeito às leis.

São amigavias as relações do Imperio com os governos das nações estrangeiras, excepto no Paraguay onde tem perseguido com honra e gloria para o Brasil e para as nações aliadas a guerra a que nos provocou o Presidente Lopez.

A phase em que entrarão as operações militares depois da evacuação da capital do inimigo determinou a missão especial junto aos governos aliados, confiada ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

As forças brasileiras são hoje commandadas pelo Meu Muito Amado e Presado Genro, Marechal de Exército Conde d'Eu, que espero ha de brevemente conduzir a ultima victoria os valentes soldados, que tanto lustre tem dado às nossas armas em numerosos e memoraveis combates.

A constancia e heroismo dos Voluntarios da Patria, da Guarda Nacional, do Exército e Armada, tem triumphado de todos os obstaculos opostos já pelo terreno, já pelas fortificações do inimigo.

A marcha pelo Chaco e combates de Itororó, Avahy, e Lombas Valentinias attestão a disciplina e bravura das nossas tropas e das alliadas, e honra a pericia e intrepidez dos generaes que as commandarão.

Contrista-me profundamente a morte de tantos brasileiros; entre elles sobressaem alguns de nossos mais distintos officiaes. Sua dedicação, o afetto que mostrarão aos deveres de honra militar, recommendando-lhes a memoria, a gratidão nacional.

A provincia de Matto Grosso está livre da invasão paraguaya. O inimigo já não pisa o solo brasileiro. Nossa esquadra domina hoje as aguas dos rios Paraná e Paraguay.

As rendas publicas tem tido o in-

tons., m. J. V. d'Amorim, c. taboado.

—Laguna.—Escuna *Conceição de N. Senhora*, 46 tons., m. L. G. do Campos, c. farinha e milho.

—Tejucas—Hiate *Valente*, 24 tons., m. P. S. Fagundes, c. mercadorias.

—Itajahy—Hiate *Desterro*, 11 tons., m. J. A. Domingues, c. mercadorias.

11.—S. Francisco—Hiate *Gloria*, 48 tons., m. F. A. dos Santos, c. ripas.

13.—Santos—Brigue *Norma*, 296 tons., m. M. M. da Cunha, c. lastro.

—Barra Velha—Hiate *Tentador*, 16 tons., m. J. A. da S. Apolinario, c. farinha.

—Tejucas—Hiate *S. Egydio*, 16 tons., m. D. J. dos Prazeres, c. assucar e ripas.

—S. Francisco—Despique da *Inveja*, 19 tons., m. J. F. de Oliveira, c. ripas etc.

Sahidas de 7 a 13 do corrente.

Dia 7.—Tejucas—Hiate *Esperança*; 11 tons. J. I. de Oliveira, c. lastro.

—Tejucas—Hiate *S. Egydio*, 16 tons. D. J. dos Prazeres, c. lastro.

8.—Itajahy—Hiate *Guilhermina*, 18 tons. F. M. Dutra, mercadorias.

—Cambrú—Hiate *S. João* 18 tons. F. J. T. Cruz, c. lastro.

11.—Pesca—Barca Americ. *Triton*, 264 tons. M. L. Snul azeite.

—Tejucas—Hiate *Valente*, 24 tons. P. L. Fagundes, c. lastro.

PARTE COMMERCIAL.

Tabella da partida e chegada das mallas das Agencias abaixo mencionadas.

S. FRANCISCO.

Parte da Capital nos dias 12 e 28. Chega a S. Francisco a 3 e 17.

Parte de S. Francisco nos dias 14 e 28. Chega a capital nos dias 10 e 24.

Esta linha comprehende mallas para S. Miguel, Tijucas, Porto-Bello, Cambrú, Itajahy, Itapacoroy e Barra-Velha. Nos dias 3 e 17 parte a malla de S. Francisco para a colonia D. Francisca.

LAGUNA,

Parte da Capital nos dias 3, 10, 18 e 26. Chega a Laguna a 5, 12, 20 e 28.

Chega á Capital nos dias 1, 8, 16 e 24. Parte da Laguna a 6, 14, 22 e 30.

Esta linha comprehende mallas para S. José e Garopaba, conduz correspondencias para Gambôa e Villanova. No mez de Fevereiro a partida da malla da Capital sera no dia 25 e da Laguna para esta no dia 28.

TORRES.

Parte da Laguna nos dias 7 e 21. Chega a Torres a 10 e 24.

Parte de Torres nos dias 11 e 25. Chega a Laguna a 17 e 28.

Esta malla comprehende correspondencia para o Araranguá.

CAMBIOSE METAES

Sobre Londres 17 1/2—Onças 448000 Libras 138000

PREÇOS CORRENTES

Generos nacionaes			
Aguardente	Medida	560	600
Amendoim	Sacco	38800	48000
Arroz	"	118000	128000
Assucar branco	Arroba	68000	68200
Dito mascavo	"	38800	38000
Araruta	"	48000	58000
Café	"	68000	78000
Cal	Moio	248000	258000
Carne secca	Arroba	38000	38500
Cebô coado	"	78000	88000
Couros	Libra	300	340
Farinha de mandioca	Sacco	28800	38000
Favas	"	38800	48000
Feijão	"	98000	108000
Goma	"	48500	58000
Graxa	Arroba	88000	98500
Milho	Sacco	38000	38200
Melado	Barril	118000	128000
Pranchões de cedro	Duzia	228000	238000
Ditos de canella Costadinho 20	"	238000	238000
Toros de cedro de 20 palmos de 15/15	Duzia	138000	148000
Toros de ipê e Caburé de 4 palmos 1/2	Um	128000	138000
14 a 18	Um	68000	78000
Tapioca	Libra	40	50
Varas	Cento	148000	158000
Vigas de 25 a 30 palmos de			

cremento que permite confiar nas forças productivas do Brasil. Para accidir porém aos pesados encargos do thesouro é necessario prover os meios de satisfazer os empenhos, já contrahidos pelo estado e as despesas extraordinarias exigidas pelo serviço da guerra.

A reforma eleitoral, o melhoramento da administração da justiça, uma nova organização municipal e da Guarda Nacional, e, bem assim, uma lei de recrutamento e um código penal e de processo militar são, entre outras, necessidades de ha muito sentidas e a que urge attendere.

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação.

A plena confiança que inspirão vossa sabedoria, e desvello pelo progresso do Brasil, assegurão-me que concorreris com quanto estiver ao vosso alcance para superar as difficuldades actuaes e firmar em solidas bases o futuro engrandecimento de nossa Patria.

Está aberta a sessão.

DOM PEDRO II.

IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL.

— Foi ante hontem lido na Assembléa Provincial um parecer da commissão de —Guarda da Constituição e das Leis—concluindo pela responsabilidade do Dr. Bráulio Romulo Colonia e Firmino Manoel de Paula, aquelle Juiz Municipal e este subdelegado em S. Francisco—por crimes de prevaricação.

Infelizmente para ambos, está provado por documentos maiores de toda a excepção, que um como juiz e outro como avaliador comprarão bens da herança de Bento Budal.

Mais de espaço publicaremos aquelle parecer.

— Consta-nos que durante a noite alguns individuos curiosos experimentam as portas das casas, naturalmente para avisarem aos moradores de semelhante esquecimento o caso de as encontrarem abertas.

Será conveniente que a policia os dispense de trabalho tão pouco lucrativo.

Chamamos a attenção de quem compete para o facto que diariamente se reproduz de altercarem entre si no mercado do publico alguns vendedores de carne.

— Hoje deve sair do Rio de Janeiro o transporte de guerra *Vassimon* com destino ao Paraguay. Se arribar nesta cidade, por elle devemos saber noticias importante da Corte.

— Ante-hontem á noite na Igreja Matriz por occasião da celebração do Mez de Maria, o Rvm. Padre Paulo Biolchini foi encarregado da pratica do estylo.

Este sacerdote animado de zelo pelas cousas do culto religioso, espraçou-se na apreciação dos deveres moraes do homem, e talvez levado pelo entusiasmo da *cathequese* esqueceu-se da gente, do lugar, e do assumpto de que falava e deslison-se em descrever chã e desenhadamente scenas menos dignas em idéas de lubricidade e asquerosos objectos.

O desmando de sua exaltação foi tal, que chegou este padre a proferir palavras... que nem podemos indicar sem cōrar!

Os chefes das familias que muito louvavelmente concorriam a esses ac-

tos de religião, estão revoltados contra semelhantes desmandos, e e achão re-solvidos a não combuzir sua familia no templo, em quanto souberem que se arriscam a ouvir palavras que a decencia prohibe.

Chamamos a attenção de quem de direito para esses abusos em que por tal forma se desprezita a tribuna sagrada—evitando-se que a ella subam homens que se prevalecem do lugar e da sua ignorancia da lingua nacional para doer com o estylo ao rasteiro, e chegar até o escandaloso e indecente.

EDITAL.

R. V. Consulado de Italia.

(HERANÇA DE PEDRO FLORA)

Cumprindo ao abaixo assignado fechar a arrecadação do espolio do subdito italiano Pedro Flora fallecido na Pescaria Brava, onde era morador: faz publico que ficão marcados quarenta dias improrogaveis da data d'este, para que todos os devedores ao dito espolio hajão de solver o que devem n'esta Chancellaria.

Convidão-se tambem aquelles que quizessem comprar as ditas dividas a se apresentarem n'esta mesma Chancellaria no prazo acima marcado para conferenciar a respeito.

Desterro 1.º de Maio de 1869.

R. V. Consul de Italia
Girolamo Vitaloni

ANNUNCIOS.

AVISO.

A casa de negocio de Gaudier & Isnardy mudou-se da rua do Principe para a mesma rua n. 27.

Receberão por este ultimo vapor os artigos seguintes que vendem a preços muito baratos como seão:

Chales de casemira listrados
Tamandarés de panno
Ditos de casemira
Chapêos de sol para senhora
Ditos de ditos para homens
Colarinhos e manguitos
Botões para cufetes de vestidos
Sobre-casaca de panno para homens

Paletós de casemira para ditos
Saías bordadas para senhoras
Cambraíñas finas—Cortes de vestidos de cassa muito fina—Gregas pretas de vidrilhos

Mossambique de lã e seda para vestidos

Chita em cassa—padrões muito modernos

Flôres francezas; ditas pretas
Perfumarias: lixas para crochet
Cachinet de lã para senhora
Mol-mol muito largo; Musselina branca para vestidos; Camisas para senhoras

E muitas outras miudezas d'armarinhe; como um surtido geral de greujinhas de lã para enfeites de vestidos.

Na mesma casa de Guautier & Isnardy ha um sortimento de armas de fogo, como seão taquaris e revolvers de 6 tiros.

Na mesma casa vende-se umas vidraças e mezas grandes tudo em bom estado e novo.

GRANDE NOVIDADE

Para o armazem de Antonio Rodrigues de Oliveira

13 RUA AUGUSTA 13.

CHEGADOS PELO BRIGUE NACIONAL «MATHILDES»:

Vinhos superiores de Lisboa, tinto e branco.
Ditos ditos, do Mediterraneo, tinto e branco.
Ditos de Bordeaux, em quartolas
Ditos engarrafados
Dito do Porto, fino.
Genebra superior em garrafoes
Dita Hollandeza em frascas
Dita superior Oltona em caixas
Azeite superior de Lisboa em barris
Cera em vellas, sortidas
Fogos artificiaes
Grande porção de foguetes do ar, de 3 a 4 bombas
Café chumbado superior em saccos.
Chá superior Hyson de 1.º e 2.º qualidades
Dito, dito nacional
Biscutos e bolachinhas superiores
Vinagre superior, de Lisboa, tinto e branco.
Cerveja ingleza Tenent
Sabão de 1.º qualidade
Vellas em caixa de 24 libras
Algodão em carôco
Passas superiores em 1, 2 caixas e em 1 4
Rapé

13 RUA AUGUSTA 13

Livros em branco de diversos tamanhos
Fumo superior de Minas
Tinas de bacalhão marca C. R. C.
Kerosene superior em caixas e ás medidas.
E muitos generos mais pertencentes á armazem de molhados, todos de 1.º qualidade, que se vendem por preços razoaveis, no armazem de

Antonio Rodrigues de Oliveira.

13 RUA AUGUSTA 13.

NOVO SORTIMENTO

de molhados.

Armazem da ancora de oiro.

Rua do Principe n. 10, e Livramento n. 4, (antiga casa do Sr. Bastos.)

Neste estabelecimento de Alves de Brito & San'Anna encontram-se novos generos seccos e molhados, recentemente chegados no vapor S. VICENTE que se vendem por preços baratos, como seão:

Presuntos, salame e chouriças
Queijos do Paquete, superiores
Amendoas, bolaixinhas e goiabada
Ameixas e doces de calda
Passas, azeitonas e chocolate
Massas — aletria, macarrão, Tarecos e amendoas de estalo
Massa de tomate, conservas e mostarda

Chá Perola superior, Hyson, preto, e nacional e chocolate homœopathic.
Fumo, tabaco, cigarros, charutos da Bahia e manteiga ingleza
Vellas stearinhas, de Holanda e de sebo

Vellas de cera, herva mate, araruta, farinha de trigo e sagú
Sabão hespanhol e nacional
Vinhos, do Porto, Bordeaux, Madeira, de Cevada, &
Licores finos e ditos nacionaes
Cerveja Bass, Tenent e Arral
Assucar refinado, superior
Louça, vidros, ferragens e armari-nho.

Cognac, Bitter, Olton e xaropes para refrescos

Charutos muito bons, da colonia, a 12000 o cento, fumo para caximbo e outros muitos generos.

Farelo de arroz muito fino a 800 rs. o sacco.

Copos de 6 cortes, para agua a 60 reis á duzia

Vellas de sebo a 440 a duzia

Cigarros de palha a 60 reis o maço

Tijellas brancas a 12400 a duzia

Colheres a 12600 a duzia

Facas e garfos a 400 o talher

Rua do Principe n. 10.

SUPERIORES

Queijos do Reino e do Minas e maisena muito fresca. Vende-se no Armazem da Rua Augusta n. 29.

A LA VILLE DE RIO.

Rua do principe n. 9.

Grande sortimento de artigos de lã chegados pelo ultimo vapor, *Avinos*. Cache-nez para homens
Toucas de lã para Sras. e meninas
Sapatinhos de lã para crianças
Marie-Antoinette de lã, tricot, modernos

Camisinhas de lã, tricot, modernas
Paletós de lã, tricot, para Sras. e meninas, tudo da ultima moda, de 22500 a 62000.

Rua do Principe n. 9.

Typ. da «Regeneração». Largo do Palacio n. 32.